

Regulamento da Comissão Paritária da Freguesia de Alvalade

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Freguesia de Alvalade, de acordo com o disposto nos artigos 59.º e 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro conjugada com o artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, tendo em conta as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º
Composição e duração do mandato

- 1- A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pela Junta de Freguesia, sendo um membro da Comissão de Avaliação e dois representantes dos trabalhadores e das trabalhadoras por estes eleitos.
- 2- Os vogais representantes da Junta de Freguesia de Alvalade são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais pertencente à Comissão de Avaliação, e dois suplentes, sem prejuízo de nova designação em caso de interrupção do mandato de pelo menos metade do número dos vogais efetivos e suplentes na Junta de Freguesia.
- 3- Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo do mesmo.
- 4- Cabe aos membros da comissão paritária representantes da administração nomear o coordenador dos trabalhos bem como o seu substituto em caso de faltas ou impedimentos do mesmo.

Artigo 3.º
Competências

- 1-A Comissão Paritária da Freguesia de Alvalade funciona junto da Junta de Freguesia e detém competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores e trabalhadoras avaliados, antes da homologação.
- 2- A Comissão Paritária pode solicitar, ao avaliador, ao avaliado ou à Comissão de Avaliação, os elementos que julgue convenientes para o seu melhor esclarecimento de acordo com o estipulado n.º 4 do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 4.º
Funcionamento

- 1- Recebido que seja o requerimento, no qual o trabalhador ou trabalhadora requeira a apreciação da sua avaliação, por parte da comissão, compete ao vogal representante da Administração, que orienta os trabalhos da comissão, convocar, preferencialmente através de comunicação eletrónica, a comissão paritária.
- 2- Em cada reunião da comissão será designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.
- 3- Compete ao secretário da comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o artigo 8.º.

Artigo 5.º
Atas

- 1- De cada reunião lavrada a respetiva ata que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
- 2- As atas ficam depositadas em pasta própria da Comissão Paritária ficam à guarda da Divisão Administrativa/ Serviço de Recursos Humanos.

Artigo 6.º
Prazos

A apreciação da comissão paritária é realizada no prazo de dez dias úteis, contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 70.º da Lei n.º 66-A/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 7.º
Impedimentos

- 1- No caso de um dos membros da Comissão Paritária ser simultaneamente avaliador ou avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no Código do Procedimento Administrativo, fica o respetivo membro impedido de intervir nesse processo.
- 2- Nos casos de falta ou impedimento dos vogais efetivos, a sua substituição cabe aos respetivos vogais suplentes, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo e do n.º 8 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 8.º
Relatório

- 1- A apreciação da Comissão Paritária é vertida em relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação.
- 2- O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais.
- 3- Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respetiva fundamentação.

Artigo 9.º
Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, bem como o Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação que venha a ser publicada sobre esta matéria.

Artigo 10.º
Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Regulamento da Comissão Paritária da Freguesia de Alvalade

Artigo 11.º
Publicitação

O presente regulamento é publicitado mediante afixação em local próprio e visível nas instalações da Freguesia de Alvalade.

Lisboa, _____ de _____ de _____